



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.460, de 17/07/2020

Processo: 85.262

PROJETO DE LEI Nº. 13.194

Autoria: FAOUAZ TAHA e ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Arquive-se

Diretor Legislativo

24 / 07 / 2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.194

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>18/06/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>23/06/2020</i>
À CDCIS. Diretor Legislativo <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>23/06/2020</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/2020

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
23/06/2020

APROVADO
Presidente
30/06/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.194
(Faouaz Taha, Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.970, de 04 de junho de 2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

II – multa, dobrada na reincidência:

(alínea) - de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município–UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

(alínea) – de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa desmembrar as punições previstas na Lei original, pois entendemos que as infrações têm pesos e consequências bem diferentes, não podendo estar sujeitas à aplicação das mesmas penalidades, como atualmente em vigor.

A soltura de pipas fora dos locais permitidos é uma infração grave, que pode colocar as pessoas em risco, porém a utilização do cerol é algo ainda mais sério, uma vez que causa acidentes muito graves e com uma frequência bastante alta, como temos acompanhado nos noticiários, em especial nesta época de férias escolares.

Faouaz



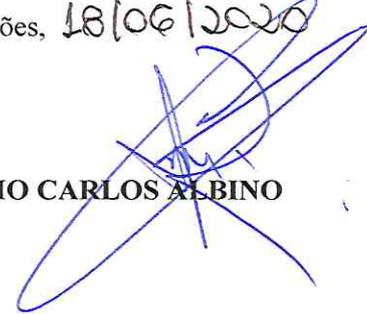
(PL n.º 13.194 - fls. 2)

Assim, as punições para os infratores da Lei têm que ser adequadas ao tipo de infração cometida e não aplicadas de forma geral.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 18/06/2020


FAOUAZ TAÇA


ANTONIO CARLOS ALBINO



[*Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.080, de 05 de novembro de 2018*]*

LEI N.º 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar áreas exclusivas para a soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares (“pipódromos”), com os seguintes objetivos: (*Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 9.080, de 05 de novembro de 2018*)

- I – oferecer à população locais seguros para essa prática, com espaço e condições apropriados;
- II – viabilizar a organização de eventos para soltadores de pipas, bem como a realização de ações educativas pela sociedade civil organizada, que promovam orientações sobre regras de segurança e incentivem a prática responsável dessa atividade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – apreensão do material; e
- II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da multa recairá sobre seus responsáveis legais.¹

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Dispositivo objeto de veto parcial oposto pelo Prefeito, rejeitado pela Câmara Municipal, e, em consequência, promulgado pelo Presidente do Legislativo em 25 de junho de 2018.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1347

PROJETO DE LEI Nº 13.194

PROCESSO Nº 85.262

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA** e **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Assim, referida proposta visa desmembrar as sanções previstas na lei, conforme justificativa. Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



QUORUM:

simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum a ser observado é o de maioria

Jundiaí, 18 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.262

PROJETO DE LEI 13.194, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA** e **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

PARECER

Dispor sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não é de alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se concebido segundo a técnica normativa genérica própria.

A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamento de igual sentido.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 23-06-2020.

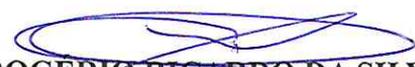
VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

APROVADO
23/06/2020


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo - Vetor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 85.262

PROJETO DE LEI Nº 13.194, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

“A soltura de pipas fora dos locais permitidos é uma infração grave, que pode colocar as pessoas em risco, porém a utilização do cerol é algo ainda mais sério, uma vez que causa acidentes muito graves e com uma frequência bastante alta, como temos acompanhado nos noticiários, em especial nesta época de férias escolares.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 23-06-2020.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

APROVADO
23/06/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO


DOUGLAS MEDEIROS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECI VILAR “Delano”



Processo 85.262



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.194

(Faouaz Taha e Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.970, de 04 de junho de 2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

II – multa, dobrada na reincidência:

a - de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município–UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

b – de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte (30/06/2020).

FAOUAZ-TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.194

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 06 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Soleneia

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 07 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. n.º 164/2020

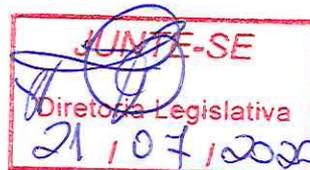
Processo SEI n.º 6.189/2020



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 85417/2020
Data: 21/07/2020 Horário: 19:45
Administrativo -

Jundiaí, 17 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.460, objeto do Projeto de Lei n.º 13.194, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.460, DE 17 DE JULHO DE 2020
(Faouaz Taha e Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.970, de 04 de junho de 2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

II – multa, dobrada na reincidência:

a - de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município–UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

b de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/07/2020	

PROJETO DE LEI Nº. 13.194

Juntadas:

fls 02 a 04 em 18/06/2020 nu, fls 05/06, 18/06/20
fls 07 e 08 em 23/06/2020 nu,
fls 09 e 10 em 30/06/2020 Lince
fls. 11/12 em 21/07/2020

Observações: